



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1946641/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARCIS
GESTOR:	SANDRO SILVIO CATTANEO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ESDRA MARIA DE JESUS
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	1198/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca da Portaria nº 070 de 01/10/2024, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial de Professor - com proventos integrais em favor da Sra. ESDRA MARIA DE JESUS, servidora municipal, inscrita sobre a matrícula funcional nº 422, portadora do RG nº 2976793-8 SSP/MT e no CPF nº 421.830.142-53, efetiva no





cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Classe “D”, Nível “21”, Carga Horária: 40 h, contando com um total de 9131 dias contributivos, que corresponde a 25 Anos e 06 dias, conforme processo do nº 2024.04.32334P.

2. ANÁLISE TÉCNICA

A Portaria nº 070 de 01/10/2024, publicada em 07/10/2024, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - fundamentada nos termos do artigo nº 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 19/12/2003, , art. 40, § 5º, da Constituição Federal, cumulado com art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 83 da Lei Municipal nº 1.170 de 09/05/2007 e da Lei Municipal nº 2.084 /2019, atualizada pelos Decretos Executivos nºs: 283/2023 e 12/2024, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da aposentadoria publicado em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Doc. Digital nº 558649/2024, págs. 37/38) e da Assessoria Jurídica (Doc. Digital nº. 558649/2024, págs. 28 a 32), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação da portaria de aposentadoria (Doc. Digital nº 558649/2024, págs. 06/07) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro da PORTARIA N. 070 de 01/10/2024, nos termos do caput do art. 12, da Resolução Normativa nº.03 /202

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO





Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº. 16 /2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar a Portaria nº 070 de 01/10/2024, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da Sra. ESDRA MARIA DE JESUS, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº.16/2021.

Em Cuiabá-MT, 20 de março de 2025

ELIANE SILVIA GRISOLIA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

